



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº /2025

DATA

PROTOCOLO Nº

Dispõe sobre o descarte seguro e adequado de garrafas e recipientes de vidro por bares, adegas, restaurantes, e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Art.1º Ficam os bares, adegas, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos que comercializem bebidas em recipientes de vidro obrigados a realizar o descarte adequado desses materiais, de modo a impedir sua reutilização indevida e assegurar a segurança dos coletores e trabalhadores da limpeza urbana.

Art.2º Para garantir a segurança dos coletores e evitar a reutilização criminosa, as garrafas e recipientes de vidro deverão ser colocados em caixas reforçadas, tambores ou recipientes resistentes, devidamente identificados, de modo que não representem risco de corte ou acidente aos trabalhadores da coleta e à população.

Art.3º Para garantir a segurança dos coletores e da população, os recipientes destinados ao descarte de vidro deverão:

- I – ser de material resistente, de modo a evitar o rompimento durante o manuseio e o transporte;
- II – estar identificados de forma visível, com a indicação “DESCARTE DE VIDRO”.
- III – permanecer em local apropriado e de fácil acesso para recolhimento pelos serviços de limpeza urbana.

Art.4º É vedado o descarte de garrafas de vidro em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes ou locais não autorizados.

Art.5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência, na primeira autuação;
- II – Multa correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de reincidência;



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

III – Interdição temporária do estabelecimento;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência reiterada.

Art.6º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão realizadas por órgão competente designado pelo Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**IVAN LUIS SADA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger a integridade física dos coletores de lixo e trabalhadores da limpeza urbana, garantindo que o descarte de garrafas e recipientes de vidro ocorra de forma segura, responsável e ambientalmente adequada.

Diariamente, esses profissionais ficam expostos a riscos de cortes e acidentes graves causados pelo descarte incorreto de materiais cortantes misturados ao lixo comum. Além disso, muitas garrafas de bebidas acabam sendo indevidamente reutilizadas por falsificadores, colocando em risco a saúde pública e prejudicando o comércio formal.

Ao exigir que os estabelecimentos acondicionem o vidro em recipientes resistentes e sinalizados, este projeto atua em três frentes de proteção:

- ✓ Segurança do trabalhador da limpeza urbana;
- ✓ Combate à falsificação de bebidas;
- ✓ Preservação ambiental e responsabilidade social.

Trata-se, portanto, de uma medida de segurança pública, saúde e dignidade do trabalho, coerente com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

IVAN LUIS SADA
VEREADOR

DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:

LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE 04-02- 2025

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE